

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000014

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de passagens intermunicipais para concessão de benefício eventual para cumprimento da Lei Municipal nº 1905/2022.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA E VALORES DOS ITENS:

1.1 Os serviços prestados é o transporte intermunicipal de passageiros, para o qual são emitidas passagens, para concessão de benefício eventual, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1905/2022. Os valores constantes no orçamento recebido de acordo com as respectivas linhas intermunicipais, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Passagem Rodoviária Intermunicipal, de Imbituva-PR a Ponta Grossa-PR. 60 passagens por mês, pelo período de 12 meses.	720	R\$ 27,84	R\$ 20.044,80
2	Passagem Rodoviária Intermunicipal, de Imbituva-PR a Irati-PR. 30 passagens por mês, pelo período de 12 meses.	360	R\$ 13,40	R\$ 4.824,00
3	Passagem Rodoviária Intermunicipal, de Imbituva-PR a Prudentópolis-PR. 30 Passagens por mês, pelo período de 12 meses.	360	R\$ 20,53	R\$ 7.390,80
TOTAL				R\$ 32.259,60

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá realizada pelo período de 12 (doze) meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de passagens intermunicipais é uma ação de caráter assistencial, destinada a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, para o retorno a seu convívio familiar ou social. Este benefício alinha-se ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao dever do poder público de promover assistência social, conforme estabelecido no artigo 203 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com o objetivo de atender a necessidades básicas.

Muitas vezes, os municípios menores ou mais afastados não possuem a infraestrutura ou serviços necessários, como hospitais especializados, tratamento médico de alta complexidade, centros de educação técnica ou superior, e órgãos para resolver demandas gerais. As passagens permitem que os cidadãos possam acessar esses serviços em cidades maiores ou vizinhas. Para pessoas em situação de desemprego, deslocar-se para outras cidades pode ser a única alternativa para participar de processos seletivos, entrevistas de emprego ou cursos de capacitação que não estão disponíveis no município de origem.

Situações emergenciais, como a necessidade de acolhimento em casos de violência doméstica, resgate de direitos de crianças e adolescentes ou outras medidas protetivas, muitas vezes requerem transporte imediato para locais seguros ou especializados. Usuários da assistência social geralmente enfrentam dificuldades econômicas severas e não possuem recursos para custear deslocamentos essenciais.

O benefício das passagens também evita a exclusão de cidadãos de atividades econômicas fundamentais devido à barreira financeira. Sem o acesso facilitado a serviços básicos, as condições de vulnerabilidade das famílias podem se agravar, resultando em maior dependência de programas de assistência social, aumento do desemprego ou piora de quadros de saúde.

A Prefeitura Municipal de Imbituva, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou a necessidade de Contratação da empresa para aquisição de passagens intermunicipais, com os destinos mais frequentemente procurados, que são Ponta Grossa, Irati e Prudentópolis, para as pessoas e famílias que estão em situação de vulnerabilidade temporária e risco social, atendidas pela

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000016

Secretaria de Assistência Social, bem como, no seu Equipamento Socioassistencial – CREAS, com previsão na Lei Municipal 1905/2022, Art. 66, que trata sobre a concessão deste benefício eventual, que é o fornecimento de passagens para transporte rodoviário.

O fornecimento de passagens intermunicipais, são preconizados pela Lei Federal nº 8.742/1993 e com a política nacional de assistência social, com o intuito de auxiliar temporariamente os indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, obedecendo a função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros. Uma vez que o porte do município de Imbituva é Pequeno Porte II, sendo que não há abrigos ou casa de passagem, para acolher pessoas em situação de rua.

O transporte intermunicipal de passageiros é regido pela Lei Federal nº 10.233/2001, que estabelece a regulamentação do serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros, sob supervisão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Além disso, a Resolução nº 4.770/2015 da ANTT define os padrões de segurança, qualidade e acessibilidade dos serviços prestados, garantindo que os usuários tenham acesso a um transporte adequado e seguro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, onde é colocado que consiste na contratação da empresa para aquisição de passagens intermunicipais, com os seguintes destinos: Ponta Grossa, Irati e Prudentópolis, para fornecimento gratuito a famílias e/ou indivíduos do município de Imbituva, que são atendidos pela Lei Municipal nº 1905/2022.

Componentes Principais:

a) Infraestrutura: Envolve a concessão do serviço por meio de empresa autorizada pelo órgão regulador competente, que disponha de frota adequada, pontos de embarque e desembarque acessíveis, garantindo o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade previstas pela legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000017

b) Serviços: Engloba a disponibilidade de bilhetes conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando transporte eficiente e seguro para os beneficiários, em atendimento à Lei Municipal 1905/2022. Inclui também a monitoria dos beneficiários para evitar fraudes, garantindo que os recursos sejam empregados corretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para a aquisição das passagens, as linhas em questão possuem exclusividade na operacionalização dos serviços, sendo pertencente a empresa Expresso Princesa dos Campos S/A - CNPJ 80.227.796/0001-59. Sendo assim, a contratação deverá ocorrer de forma direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1 PARA CONTRATAÇÃO:

5.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

5.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- d) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

Para a execução do contrato, a empresa contratada deverá cumprir todas as normativas legais que regulamentam o transporte intermunicipal de passageiros, garantindo a segurança e a qualidade do serviço prestado. As principais regulamentações aplicáveis incluem:

- **Decreto Estadual nº 1.821/2000**, que regulamenta o transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná;
- **Resolução ANTT nº 4.770/2015**, que estabelece os padrões de segurança, acessibilidade e qualidade para o transporte rodoviário de passageiros;
- **Normativas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)**, que regulam aspectos técnicos e operacionais das rodovias utilizadas;
- **Demais regulamentações estaduais e municipais**, conforme aplicável.

A empresa contratada deverá estar plenamente em conformidade com as exigências normativas expedidas por órgãos reguladores. Além disso, deverá garantir que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de operacionalização, com manutenção regular e cumprimento das normas de segurança vigentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

As passagens intermunicipais serão concedidas aos beneficiários que realizarem a solicitação junto ao CREAS, que ficará responsável pela avaliação e emissão de documento de autorização de fornecimento, que conterá os dados do responsável pela autorização, os dados do beneficiário, e município de destino. O beneficiário deve, obrigatoriamente, retirar seu bilhete de passagem nas dependências da Rodoviária Municipal, onde a empresa a ser contratada possui seu posto de serviço.

O contrato a ser firmado, terá um prazo de vigência e execução pelo período de 12 meses:

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designado os servidores abaixo:

Gestor: Antonio Carlos Vaz Ferreira, matrícula nº 2596088, para exercer a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato.

Fiscal: Angelita Alves da Cruz, matrícula nº 2458262, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000020

Liquidação

10.7 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de passagens fornecidas;

10.8 O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023.

Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.

10.9 De acordo com o **Decreto 6846/2024** que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos à pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

10.10 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

000021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.11 O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;

10.12 Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, proporcionalmente ao período do atraso.

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação se caracteriza como inexigível, pois há inviabilidade de competição, dado que a empresa Expresso Princesa dos Campos S/A é a única prestadora do serviço para transporte intermunicipal de passageiros nas rotas pretendidas para a aquisição das passagens, conforme declaração do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 32.259,60 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sendo referente ao cálculo de 1.440 passagens para o período de 12 meses, com as seguintes rotas:

Imbituva – Ponta Grossa (720 passagens);

Imbituva – Irati (360 passagens);

Imbituva – Prudentópolis (360 passagens).

A comprovação do valor foi realizada através de Nota Fiscal fornecida pela Empresa Princesa dos Campos (anexo).

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000022

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria de Assistência Social

Unidade: 10.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0805 Assistência Social Programa Benefícios Eventuais

Proj/Atividade: 08.244.08052-061 – Manutenção Programa e Benefícios Eventuais

Conta 940 – 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 000 – R\$ 32.259,60

Imbituva/PR, 21 de fevereiro de 2025.


Angelita Alves da Cruz
Elaboração do Termo de Referência


Antonio Carlos Vaz Ferreira
Secretário Municipal de
Assistência Social